CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6169
MAT.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2026

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: Dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 85/2026, de autoria do Vereador Daniel Alves, que dispõe sobre a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais por shopping centers e estabelecimentos congêneres no Município de Salvador, e dá outras providências, garantindo a proteção à privacidade dos usuários e o estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a proibição da exigência de cadastro de veículos e dados pessoais em estacionamentos de estabelecimentos privados no âmbito do Município de Salvador não implica a criação de novas despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter regulatório e protetivo ao consumidor, estabelecendo normas de conduta para entes privados sem onerar os cofres públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6169
MAT.

As ações decorrentes da proposição, como a adequação dos sistemas de controle de acesso e a interrupção da coleta obrigatória de dados pessoais, deverão ser realizadas pelos estabelecimentos privados no âmbito de suas operações comerciais, sem qualquer ônus para a administração pública. Trata-se, essencialmente, de uma norma de conduta para o setor privado.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei **nº 85/2026.**
É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator